



CHUBB®

Guia Prático do Segurado

Seguro Dupla Proteção Acidentes

Seguro de Hospitalização por Acidente
Hospitalização por Acidente ocorrido no estrangeiro
Cobertura de Convalescença por Acidente após
Hospitalização

Guia Prático do Segurado

Bem-vindo/a à Chubb

Estimado/a Sr./a:

Queremos dar-lhe as boas-vindas e felicitá-lo pela escolha do **Seguro Dupla Proteção Acidentes**, um seguro de acidentes pessoais que lhe garante a melhor proteção para si e para a sua Família.

Receberá uma indemnização em caso de Hospitalização e posterior Convalescença por Acidente sofrido em qualquer parte do mundo.

Com a garantia de qualidade assegurada por uma das maiores seguradoras mundiais no ramo dos seguros de acidentes e danos patrimoniais. A Chubb está presente em 54 países e territórios de todo o mundo, tendo mais de 30.000 colaboradores, distribuídos por 635 escritórios.

Ao longo da sua história, a Chubb construiu uma reputação incomparável em termos de solidez financeira e de assistência em caso de acidente. Em caso de sinistro, receberemos a sua participação e pagaremos a sua indemnização de forma justa e pontual.

Quer seja a título pessoal, ou para famílias e empresas, as nossas apólices oferecem sempre excelentes coberturas e serviços.

Índice

Saiba tudo sobre o Seguro Dupla Proteção Acidentes	4
Principais Características do Seguro	5
Em que consiste este tipo de seguro?	5
Quem está coberto pelo seguro?	5
O que garante?	5
Quais são as minhas obrigações?	5
Como posso rescindir o contrato?	6
Procedimentos em Caso de Sinistro	7
Participação de sinistro	7
Em caso de acidente	7
Pagamento de indemnizações	7
Definições	8
Contacte-nos	10

Saiba tudo sobre o Seguro Dupla Proteção Acidentes



O **Seguro Dupla Proteção Acidentes** oferece ao Segurado o pagamento de uma **indenização** em caso de **Hospitalização por Acidente**.

A esta cobertura junta-se uma indenização no caso de **Hospitalização por Acidente ocorrido no estrangeiro**.

Este Seguro garante-lhe, ainda, uma indenização por **Convalescença por Acidente** após hospitalização (as quantias encontram-se especificadas na apólice).

Analise detalhadamente toda esta informação e, caso tenha alguma dúvida, contacte:

Serviço de Atendimento ao Cliente:

808 501 055

(Custo: chamada para a rede fixa nacional)

De 2ª a 6ª, das 09h às 18h

(exceto feriados)

Tem dúvidas sobre o seu seguro? Fale connosco.

Site:
segurospeessoais.chubbinsured.com

Email:
clientes.pt@chubb.com

Telefone:
808 501 055
(Custo: chamada para a rede fixa nacional)

Principais Características do Seguro

Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro garante-lhe uma **indenização diária até um valor de 110€** em caso de **hospitalização por qualquer tipo de acidente**, até um **montante máximo de 40.150€** (acordada nas Condições da Apólice).

No caso de **Hospitalização por Acidente ocorrido no estrangeiro**, a indenização pode ir até ao montante de **220€** (acordada nas Condições da Apólice).

A **indenização por Convalescença por Acidente** da Pessoa Segura após hospitalização pode ir **até um montante de 55€/dia**, num **valor máximo de 1.650€** (acordada nas Condições da Apólice).

Quem está coberto pelo seguro?

Poderá ser Segurado qualquer pessoa singular, que tenha residência permanente em Portugal, com uma idade compreendida entre os 18 e os 64 anos de idade no momento da subscrição da apólice, e que manifeste o desejo de subscrever o seguro e pague o prémio correspondente.

As coberturas contratadas são extensivas aos Acidentes sofridos pelas Pessoas Seguras, durante as 24 horas do dia, em qualquer parte do Mundo.

O que garante?

A Seguradora pagará uma indemnização em caso de:

- **Hospitalização por Acidente**
- **Hospitalização por Acidente ocorrido no estrangeiro**
- **Convalescença após Hospitalização por Acidente**

Quais são as minhas obrigações?

- **No início do contrato** de seguro:
 - Todas as Pessoas Seguras nesta Apólice devem ter residência permanente em Portugal, e ter mais de 18 e menos de 65 anos de idade.
- **Ao longo da duração do contrato** de seguro:
 - Facultar, por seu próprio meio, qualquer informação, prova, fatura e justificação que possamos razoavelmente solicitar-lhe, incluindo certificados médicos emitidos por um médico credenciado, denúncias de autoridades ou qualquer relatório relacionado com um sinistro.
 - Comunicar todas as situações que, ao longo da duração da apólice, impliquem um agravamento do risco segurável e impliquem uma alteração e agravamento das condições da sua apólice de seguro.
 - Tomar razoável precaução em proteger-se contra qualquer acidente, dano ou doença.
- **Em caso de sinistro**, deve comunicar à Seguradora, o mais rapidamente possível, toda a informação sobre as circunstâncias e consequências do ocorrido.

Principais Características do Seguro

Como posso rescindir o contrato?

- O contrato de seguro pode ser resolvido a todo o tempo, havendo justa causa.
- Poderá, ainda, exercer o direito de livre resolução nos 30 dias seguintes à data de receção da apólice.
- O contrato de seguro pode ser denunciado com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação ao termo da Anuidade.
- O contrato de seguro cessará automaticamente por resolução automática em caso de não pagamento do prémio de Seguro.
- O contrato de seguro caduca nos termos gerais.
- Para cancelar a apólice de seguro, entre em contacto com a Chubb através do Departamento de Apoio ao Cliente: 808 501 055 (custo: chamada para a rede fixa nacional), de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados).

Procedimentos em Caso de Sinistro

Participação de sinistro

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário deverão **participar por escrito à Seguradora a ocorrência do acidente nos 8 (oito) dias imediatos** à sua ocorrência, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, ficando ainda obrigados para com a Seguradora:

- a) A tomar as providências necessárias para evitar o agravamento das consequências do Acidente;
- b) A promover o envio, até 15 (quinze) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico bem como indicação de possível Invalidez Permanente;
- c) A comunicar até 15 (quinze) dias após a sua verificação, a cura de lesões, devendo proceder ao envio de declaração médica onde conste a data da alta médica, o número de dias em que se verificou Incapacidade Temporária Absoluta e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;
- d) A facultar todos os documentos justificativos de despesas de tratamento, caso haja lugar ao seu reembolso nos termos das Condições da sua apólice.

Em caso de acidente

Em caso de **Acidente**, a Pessoa Segura fica ainda obrigada a:

- a) Cumprir as prescrições médicas;
- b) Sujeitar-se a exame por médico indicado pelo Segurador;
- c) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela Seguradora;
- d) Comunicar o reinício da sua atividade.

Se do Acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverá, em complemento da participação do Acidente, ser enviada à Seguradora uma certidão de óbito e,

quando considerados comprovadamente necessários, outros documentos elucidativos do Acidente e das suas consequências.

No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir com as obrigações resultantes dos artigos anteriores, tais obrigações serão transferidas a quem as possa cumprir: o Tomador do Seguro ou o(s) Beneficiário(s).

A falta de verdade nas comunicações e informações fornecidas à Seguradora implica responsabilidade por perdas e danos dela resultantes.

Contacto para Sinistros Chubb:

Email: sinistros.pt@chubb.com

Para consulta detalhada da documentação necessária a apresentar em caso de sinistro veja a secção “Documentação para Pagamento das Indemnizações” presente na sua apólice.

Pagamento de indemnizações

Uma vez verificadas as consequências do Acidente e provada a existência do Acidente coberto pelo contrato, e caso todas as demais condições para pagamento estejam reunidas, a Seguradora procederá ao pagamento das indemnizações ou prestações acordadas nas Condições, para as coberturas contratadas.

A Seguradora deverá efetuar o pagamento mínimo que tenha sido eventualmente contratado, de acordo com as circunstâncias e consequências do Acidente, à data, conhecidas.

Definições

• **Acidente:** Acontecimento independente da vontade humana que origina lesões corporais ao Segurado que poderão resultar em Morte, Incapacidade Permanente ou qualquer outra situação expressamente garantida e não excluída pela Apólice, em resultado de causa fortuita, súbita, externa e imprevisível. Para efeitos da presente apólice, também serão considerados Acidentes:

- Os causados por descargas eléctricas e raios.
- Os envenenamentos, asfixias, queimaduras ou lesões provocadas por aspiração involuntária de gases ou vapores, imersão ou submersão ou por ingestão de matérias líquidas, sólidas, tóxicas ou corrosivas.
- As infeções, quando o agente patogénico tenha penetrado no corpo por uma lesão produzida por um acidente coberto pela apólice, sempre e quando se possa demonstrar fidedignamente a relação causa-efeito.
- Cobertura de voo - ficam igualmente cobertos os Acidentes que a Pessoa Segura sofra como passageira de uma empresa de transporte aéreo devidamente autorizada pelas entidades relevantes, sempre que a aeronave seja pilotada por pessoal com licença de pilotagem necessária para o efeito e (i) a aeronave se encontre em voo regular ou “charter” entre aeroportos acondicionados para o transporte de passageiros; ou (ii) a aeronave se encontre estacionada em pistas de aterragem ou de levantamento de voo dos referidos aeroportos; ou (iii) que a aeronave se encontre a realizar nos referidos aeroportos qualquer tipo de manobra.

• **Anuidade do Seguro:** Período de doze meses que se inicia desde cada renovação da Apólice. A primeira anuidade será contada desde a data de início do seguro, indicado nas Condições da Apólice.

• **Apólice ou Contrato:** Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, de onde constam as respetivas condições por ambos acordadas.

• **Beneficiários:** A pessoa singular ou colectiva com direito a receber as indemnizações que, caso não haja designação expressa, serão as pessoas referidas nas normas de direito sucessório da legislação civil portuguesa, pela ordem de preferência aí definida.

• **Capital Seguro:** Montante máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de um sinistro. O referido montante consta nas Condições da Apólice.

• **Franquia:** Entende-se por franquia o período de tempo a partir da data de ocorrência do sinistro, durante o qual a Seguradora está isenta do pagamento do capital seguro.

• **Garantias Cobertas:** Os eventos e acidentes cobertos. Estão claramente detalhados nas condições da apólice.

• **Hospital ou Clínica:** Estabelecimento legalmente autorizado para o tratamento médico de doenças ou lesões corporais, por médicos ou enfermeiros diplomados, com capacidade para proporcionar, de forma contínua, assistência médica ou de enfermagem 24 horas por dia a doentes ou lesionados. Não são considerados como Hospitais ou Clínicas para os efeitos da presente cobertura, as casas de repouso, hotéis, asilos, casas para convalescentes, termas, sanatórios ou instituições dedicadas ao internamento ou tratamento de toxicod dependência ou alcoolismo e outros estabelecimentos similares.

Definições

- **Hospitalização:** Para os efeitos da presente cobertura, considerar-se-á que a Pessoa Segura estará hospitalizada sempre que seja inscrita como paciente num Hospital ou Clínica, tal como anteriormente definido, por um período superior a 24 horas.
- **Incapacidade temporária:** Situação física temporária causada por acidente que resulta na incapacidade do Segurado para exercer a sua profissão ou atividade profissional.
- **Médico:** O licenciado por Faculdade de Medicina, legalmente autorizado para exercer a profissão no respetivo país, ficando expressamente excluídos todos os que exerçam especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou organismo equivalente do país em que o ato médico tiver lugar.
- **Montante Seguro:** Valor da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de sinistro. Esse valor aparece nas Condições Particulares da Apólice.
- **Prémio:** Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar à Seguradora pelo seguro.
- **Pessoa Segura:** Pessoa singular, no interesse do qual é celebrado o contrato de seguro.
- **Seguradora:** A Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal, devidamente identificada nas Informações Diversas, como entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de acidentes pessoais.
- **Sinistro:** Verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.
- **Tomador do Seguro:** A pessoa singular ou coletiva (de direito público ou privado), devidamente identificada na Apólice, que subscreve o Contrato de Seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.



CHUBB®

Contacte-nos

O nosso compromisso é oferecer a melhor qualidade de serviço, pelo que tem à sua disposição o nosso Departamento de Atendimento ao Cliente, que o ajudará a esclarecer qualquer dúvida ou a executar qualquer ato relacionado com o seu seguro.

Se precisar de entrar em contacto connosco pode fazê-lo enviando-nos um e-mail para: clientes.pt@chubb.com
Ou ligar-nos para o **Atendimento ao Cliente 808 501 055** (custo: chamada para a rede fixa nacional). O nosso horário de atendimento ao cliente é de segunda a sexta, entre as 09h e as 18h (exceto feriados).

Informações gerais

Site: segurospeessoais.chubbinsured.com

Email: clientes.pt@chubb.com

Telefone: 808 501 055 (custo: chamada para a rede fixa nacional)


INTERPASS
SEGUROS

Chubb. Insured.SM

Chubb European Group SE, segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando em Portugal através da sua sucursal "Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal", com sede na Av. da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 359 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n.1173.

A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal é subsidiária de uma empresa com sede nos EUA e a Chubb Limited é uma empresa cotada na NYSE. Consequentemente, a Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal está sujeita a determinadas leis e regulamentações dos EUA (além das restrições da UE, da ONU e de sanções nacionais) que a proíbem de proporcionar cobertura ou de pagar indemnizações a determinados cidadãos ou entidades ou de segurar determinados tipos de atividades relacionadas com determinados países como Irão, Síria, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Cuba e Crimeia.

A Chubb utiliza os dados pessoais recolhidos do titular ou de terceiros para a subscrição da apólice de seguro, gestão de apólices, gestão de sinistros, marketing de seguros e outras finalidades relacionadas com a atividade seguradora, nos termos amplamente descritos na sua Política de Privacidade, disponível no nosso site: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>.